



POLÍTICA DE COMPLIANCE DO BANCO BIC, S.A.



BancoBIC

Crescemos juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO.....	4
CAPÍTULO III - ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	5
CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO.....	6
CAPÍTULO V - INDEPENDÊNCIA	7
CAPÍTULO VI - CONFLITO DE INTERESSES.....	8
CAPÍTULO VII - FORMAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE INDEPENDÊNCIA	10
CAPÍTULO IX - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	11
CAPÍTULO X - RISCO DE COMPLIANCE	12
CAPÍTULO XI - APROVAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.....	13

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A presente política é elaborada de acordo à complexidade que envolve a actividade das Instituições Financeiras Bancárias, acompanhada de um conjunto princípios éticos, de regras e procedimentos relativos às matérias de controlo interno, cujos quadros normativos nacionais e internacionais, têm vindo a desenvolver-se ao longo do tempo.

A organização das Instituições Financeiras Bancárias, bem como a eficácia e eficiência dos procedimentos internos aplicáveis às actividades das mesmas, dependem em grande parte do correcto e efectivo desenvolvimento da actividade de *Compliance*, a qual visa apoiar a supervisão de estratégias, sistemas, políticas, e procedimentos que compõem o Sistema de Controlo Interno da Instituição, e que têm como objectivo a identificação, a avaliação, o acompanhamento, o controlo e o reporte do risco de *Compliance* a que a instituição está (ou possa vir a estar) exposta.

É solicitada à actividade de *Compliance* a garantia, de forma permanente, do cumprimento da legislação, da regulamentação, de determinações específicas, das recomendações e das orientações aplicáveis a todas as actividades da Instituição emitidas pelas autoridades competentes, assim como o cumprimento dos normativos internos da própria Instituição, ou meramente das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e relacionamento com Clientes.

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

As regras constantes na presente Política adoptada pelo Banco BIC, S.A. (doravante, também designado por "Banco BIC," ou simplesmente "Banco") encontram-se alinhadas com os princípios estabelecidos nos normativos que regulam o sistema de controlo interno, nomeadamente:

Descrição	Refª do Regulamento
Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras	Lei n.º14/21 de 19 de Maio
Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias	Aviso n.º 01/2022 de 28 de Janeiro

De igual modo, o Banco integra a presente Política como parte de um conjunto mais amplo de documentos normativos que regem as suas operações e práticas éticas. Estas políticas estão interligadas e fornecem suporte mútuo para fortalecer o cumprimento das directrizes internas e externas, dentre elas, destacam-se:

Normativo Interno	Descrição
Manual de Compliance	Estabelece os processos e procedimentos internos que visam mitigar o risco de BC/FT&PADM
Política de Controlo Interno	Estabelece um conjunto de princípios orientadores à implementação do seu Sistema de Controlo Interno
Política de Aceitação de Cliente (PAC)	Estabelece os princípios e requisitos para o estabelecimento da relação de negócio
Política de Gestão de Conflito de Interesses	Define os princípios e medidas em matéria de prevenção, gestão, comunicação, resolução e registo de conflitos de interesses
Política de Transacções com Partes Relacionadas	Define os critérios de identificação e classificação das Partes Relacionadas, bem como na identificação, aprovação e monitorização das transacções envolvendo as Partes Relacionadas
Política de Formação	Estabelece os princípios que regulam o processo de formação e desenvolvimento dos Colaboradores
Código de Conduta	Estabelece e sistematiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser imperativamente observadas no exercício de toda a actividade bancária
Norma CPL/001	PEP's – Pessoas Politicamente Expostas
Norma CPL/002	Política de Comunicação em Matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
Norma CPL/003	Política de Congelamento e Descongelamento de Fundos e Recursos Económicos em sede de AML
Norma CPL/004	Dever de Não divulgação de Informação de Operações Suspeitas
Norma CPL/005	Política Cambial
Norma CPL/006	Gestão de Reportes Obrigatórios – Service Desk Plus
Norma 047/EFU	Estrutura Orgânico-Funcional da Direcção de <i>Compliance</i>
Formação AML> Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo/ FATCA	

CAPÍTULO III - ÂMBITO E OBJECTIVOS

A Política de *Compliance* visa estabelecer as competências e responsabilidades da Função de *Compliance* na gestão do risco de *Compliance*, definindo os princípios, regras, direitos e deveres que regem a sua actuação.

Adicionalmente, esta política tem como objectivo:

1. Promover a conformidade legal, afim de garantir que a instituição cumpra com todos os normativos aplicáveis, evitando possíveis penalidades;
2. Implementar ferramentas de controle interno para detectar e prevenir actividades ilícitas, fraudulentas e corruptas, protegendo a instituição de perdas financeiras e danos de reputação;
3. Identificar e mitigar riscos operacionais que possam afectar a eficiência e a estabilidade dos processos internos da Instituição com um impacto no âmbito de AML e conformidade regulatória;
4. Promover uma cultura de *compliance* organizacional baseada em princípios de ética, transparência e integridade.

A presente Política é de aplicação geral no Banco, prevendo os princípios e regras a que todos os seus Colaboradores deverão obedecer, de forma a não colocar em causa a autoridade e a independência da Função de *Compliance*, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações das entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO

A Função de *Compliance* no Banco BIC é exercida pela Direcção de *Compliance*, sendo composta pelos colaboradores afectos a este órgão de estrutura. O *Compliance Officer* ou quem o substituiu, é o responsável pela Função de *Compliance*.

A Função de *Compliance* desempenha um conjunto de processos, políticas e procedimentos criados para garantir que as suas operações estejam em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Isto inclui a supervisão e monitoramento das actividades do Banco, a implementação de medidas de prevenção e detecção de infracções, além da formação dos colaboradores sobre questões éticas e legais.

CAPÍTULO V - INDEPENDÊNCIA

A Função de *Compliance* é exercida de forma objectiva e independente. A mesma encontra-se posicionada a um nível de estrutura organizacional adequado, o que lhe confere autoridade e o estatuto suficientes por forma a cumprir com as suas responsabilidades. Neste sentido, a função possui um carácter estável, permanente e efectivo no organograma do Banco, encontrando-se estabelecida num órgão de primeiro nível da estrutura do Banco, e dispondo de um regulamento próprio.

A Função de *Compliance* dispõe de sistemas de informação e comunicação adequados, os quais permitem o acesso à informação, interna e externa, necessária para o cumprimento das suas competências e responsabilidades.

Toda a informação e documentação obtidas no decurso das actividades da Função de *Compliance* é mantida como confidencial e a sua utilização é afectada de forma exclusiva às actividades realizadas pela mesma.

De igual modo, a Função de *Compliance* dispõe ainda de acesso directo ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva, ao Conselho Fiscal e aos demais Comitês e Comissões de apoio a estes órgãos, podendo expor livremente a estes órgãos os resultados das avaliações por si efectuadas, sem lhe poder ser oposto qualquer condicionamento. A Função de *Compliance* também pode emitir recomendações dirigidas a qualquer um destes órgãos.

CAPÍTULO VI - CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é um objecto central na política de Compliance do Banco BIC, sendo que ocorre quando um indivíduo ou entidade tem interesses pessoais, financeiros ou outros que podem influenciar de forma inadequada as suas decisões ou acções em nome da organização.

É fundamental para a Instituição identificar, prevenir e gerenciar tais conflitos. Todos os colaboradores afectos à Função de *Compliance* devem evitar qualquer situação que possa originar situações de conflito de interesses, informando de imediato o responsável pela Função de *Compliance*, caso sejam chamados a participar em processos ou operações a cujo tratamento ou resultado lhes seja atribuído um interesse financeiro, profissional, pessoal ou político ou, caso o interesse esteja associado ao próprio responsável de *Compliance*. É também responsabilidade da Função de *Compliance* difundir a prevenção e gestão de conflitos de interesses aos demais colaboradores da instituição a todos os níveis.

Caso o responsável considere que exista uma situação que origine, ou seja susceptível de originar conflito de interesses, promove a adopção das medidas necessárias à sua prevenção ou mitigação.

Sem prejuízo do estabelecido acima, aplicam-se aos colaboradores do Banco, incluindo os da Função de Compliance, o disposto na Política de Gestão Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VII - FORMAÇÃO

É dever do responsável pela Função de *Compliance* assegurar a actualização regular das competências e o incremento das qualificações de base de todos os colaboradores da mesma e, em especial, em matéria de legislação, regulamentação, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, práticas instituídas, princípios éticos ou outros deveres a que o Banco está ou pode vir a estar sujeito, aplicando naturalmente as regras estabelecidas na Política de Formação.

O Responsável pela Função de *Compliance* incentiva os seus colaboradores à obtenção de formação no âmbito da prática profissional de conformidade como meio de reconhecimento e desenvolvimento da sua proficiência técnica e, como forma de garantir o exercício pleno das competências e responsabilidades associadas aos riscos e actividades desenvolvidas pelo Banco.

Assim, compete igualmente ao responsável pela Função de *Compliance* o desenvolvimento de um Plano de Formação Anual que permita atingir os objectivos definidos acima, com recurso a meios de formação internos ou externos. Esse plano é alvo de aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE INDEPENDÊNCIA

A qualidade do desempenho e adequada independência da Função de *Compliance* e do responsável pela Função de *Compliance*, incluindo as tarefas operacionais que se encontrem subcontratadas, são objecto de avaliação anual por parte do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.

A avaliação referida compreende um juízo de valor fundamentado sobre o cumprimento efectivo das condições enumeradas, nomeadamente a qualidade de desempenho e o nível de independência, com a indicação da existência de quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer essa mesma independência.

CAPÍTULO IX - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Banco BIC dispõe de um Sistema de Controlo Interno que cumpre com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, cuja definição, implementação e monitorização estão detalhadas na Política de Controlo Interno.

A presente política articula-se com a Política de Controlo Interno para assegurar que:

- A Função de *Compliance* promove uma comunicação eficaz com as áreas de negócio, suporte e demais funções do Banco, enquanto primeira linha de defesa, apoiando na identificação, avaliação e reporte de riscos de compliance.
- A Função de *Compliance* coopera regularmente com a Função de Gestão de Riscos (segunda linha de defesa) e a Função de Auditoria Interna (terceira linha de defesa), garantindo uma abordagem integrada ao controlo e mitigação dos riscos.
- Todos os colaboradores contribuem, de forma proactiva e transparente, para as avaliações e controlos realizados pela Função de *Compliance*, conforme estipulado na Política de Controlo Interno.

CAPÍTULO X - RISCO DE COMPLIANCE

O risco de *Compliance* é definido como a possibilidade de impactos negativos nos resultados, no capital ou na reputação da Instituição, resultantes de violações legais, regulamentares, éticas ou contratuais, ou ainda pela não-conformidade com normas de conduta internas e externas. Este risco abrange aspectos tradicionais, como a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, mas também riscos emergentes, incluindo ambiental, social, governação corporativa (ESG), e cibersegurança.

A gestão do risco de *Compliance* no Banco BIC baseia-se em uma abordagem integrada que inclui:

- Realização de avaliações periódicas para identificar, classificar e priorizar riscos de compliance, considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial;
- Implementação de ferramentas de monitorização contínua que assegurem a identificação de incumprimentos em tempo útil;
- Desenvolvimento de planos de mitigação específicos, adaptados às particularidades dos riscos identificados;
- Revisões regulares de processos e procedimentos, assegurando alinhamento com as melhores práticas do sector.

O risco de *compliance* está intrinsecamente ligado à reputação do Banco BIC. Qualquer falha no cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou éticas pode resultar não apenas em penalizações financeiras, mas também em danos significativos à imagem do Banco perante clientes, reguladores e o mercado. A gestão eficaz deste risco é, portanto, fundamental para preservar a confiança nas operações no âmbito da actividade bancária.

CAPÍTULO XI - APROVAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BIC, podendo ser alterada por deliberação deste órgão;
2. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular pela Direcção de *Compliance*;
3. A Direcção de Compliance reporta ao Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política;
4. O Banco BIC assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão anual desta Política, a fim de assegurar que a mesma se enquadra no âmbito das actividades bancárias e das boas práticas.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i> DO BANCO BIC, S.A.	03	23/11/2023
	04	19/12/2024